

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 263/2023

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 3063/2023, referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes em 224 (duzentos e vinte quatro) portas automáticas da marca Wolpac, instaladas nas Estações e Terminais do BRT Belém objetivando atender as necessidades da Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana De Belém - SeMOB, conforme Minuta do Contrato nº 34/2023, por um período de 12 (doze) meses a partir do dia 14/09/2023 no valor global de R\$ 529.105,92 (quinhentos e vinte e nove mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) com previsão orçamentária - Projeto/Atividade 26.122.0007.2312, Elemento de Despesa 33.90.40, Fonte 1572000000, a ser realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB, com a empresa Ata Service Comércio e Serviço LTDA com base no Parecer Jurídico nº 098/2023 – PROJU/SeMOB e nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Administrativo - Inexigibilidade de Licitação encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, de acordo com o Processo nº 3063/2023.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo administrativo Inexigibilidade de Licitação, supramencionado encontra-se em ordem, nos termos do Parecer Jurídico nº 098/2023-PROJU/SeMOB, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 13 de setembro de 2023.

Maria Maurinede Rodrigues Barroso
Controladoria Interna/DG/SeMOB
Mat. Nº 0001503-022